

Lei nº 458.

Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Plama e da outras providências.

A Câmara Municipal de Plama decreta:

Capítulo I

Da ação administrativa.

Art. 1º - As atividades da Administração municipal obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes princípios fundamentais:

- I - planejamento;
- II - coordenação;
- III - descentralização;
- IV - controle.

Art. 2º - O planejamento, como atividade constante da Administração, compreenderá a preparação dos planos de trabalho a serem desenvolvidos pelos órgãos da Prefeitura, definindo, com precisão, atividades e tarefas a realizar, determinando o tempo necessário à sua execução, discriminando os recursos de pessoal e material necessários e avaliando seu resultado e custo.

Art. 3º - O planejamento compreende a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - plano plurianual;
- II - diretrizes orçamentárias;

III - orçamento anual.

Art. 4º - A Administração Municipal estabelecerá o critério de prioridades para a elaboração e execução dos seus programas, tendo em vista o interesse coletivo.

Art. 5º - Toda ação administrativa e especialmente a execução de planos e programas de governo serão objeto de permanente coordenação em todos os níveis hierárquicos.

Art. 6º - A coordenação da ação administrativa compreenderá o acompanhamento de atividades, providenciado para que as várias etapas se completem harmoniosamente, promovendo a solução dos problemas materiais, financeiros e de relações humanas, evitando-se prejudicar a sua realização, conforme programação estabelecida.

Art. 7º - A descentralização compreende a transferência de atividades de um órgão para outro, de modo a tornar mais eficiente a ação administrativa e a delegação de competência aos níveis inferiores quanto ao processo de decisão, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-se nas proximidades dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Art. 8º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de melhor atendimento ao público através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Art. 9º - O controle compreende a constante verificação do desenvolvimento de atividades, o nome periódico

e sistemático das etapas em execução e de correspondência entre o programado e o efetivamente realizado.

Art. 10º - A Administração Municipal orientará todas as suas atividades no sentido de:

I - aumentar a produtividade dos servidores procurando evitar o crescimento de seu quadro de pessoal;

II - possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e ascensão às funções superiores, através de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores em atividades.

Capítulo II.

Da Estrutura Administrativa.

Art. 11 - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal compõe-se de órgãos de assessoria e órgãos de execução.

§ 1º - Os órgãos de assessoria funcionarão como suporte às atividades do Prefeito.

§ 2º - Os órgãos de execução serão diretamente subordinados ao Prefeito.

Art. 12 - São órgãos de assessoria:

I - Gabinete, planejamento e controle;

II - Procuradoria.

Art. 13 - são órgãos de execução:

- I - Setor de Administração;
- II - Setor de Finanças;
- III - Setor de Obras, Viação, Serviços Urbanos;
- IV - Setor de Educação e Cultura;
- V - Setor de Saúde, Serviço Social.

Capítulo III

Da Competência dos Órgãos.

Art. 14 - Ao Gabinete, Planejamento e Controle compete:

I - Assessorar o Poder Executivo no desempenho de suas funções políticas, bem como no atendimento de municípios, visando de elo com os demais poderes e autoridades;

II - atuar como relações públicas, representando e divulgando as atividades da Administração;

III - Assessorar o Poder Executivo nas questões relativas a planejamento, compreendendo a preparação de planos de trabalho a serem desenvolvidos pelos órgãos da municipalidade, bem como promover a apuração dos custos dos serviços e das obras públicas e o tempo necessário à sua execução e atividades afins;

IV - elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais;

V - coordenar o desenvolvimento dos planos elaborados;

II - acompanhar a execução dos diversos programas, procedendo à análise dos resultados, bem como outras atividades afins.

Art. 15 - O Procurador compete:

I - pronunciarse sobre a legalidade de toda matéria que lhe for submetida pela Administração Municipal;

II - promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa;

III - representar os interesses do Município em qualquer juízo, instância ou tribunal.

Art. 16 - O Setor de Administração compete:

I - executar, de maneira harmônica, os serviços de pessoal, almoxarifado e outros afins;

II - manter canais de comunicação junto aos demais órgãos, quanto a assuntos da administração geral.

Art. 17 - O Setor de Finanças compete:

I - executar, de maneira harmônica, os serviços de receita, processamento da despesa, compras, fiscalização de rendas, cadastros - fônico, fixa e móvel, contábil, e outros afins;

II - manter canais de comunicação junto

aos demais órgãos, quanto a assuntos fazendários.

Art. 18 - Ao setor de Obras, Viação e Serviços competem:

I - executar, de maneira harmônica, as obras públicas, serviços urbanos e outros afins;

II - manter canais de comunicação junto aos demais órgãos, quanto a assuntos de obras públicas e serviços urbanos.

Art. 19 - Ao setor de Educação e Cultura competem:

I - executar, de maneira harmônica, os serviços de ensino de 1º grau; assistência ao educando, distribuição e controle da munda escolar, difusão, promoções culturais e outros afins;

II - manter canais de comunicação junto aos demais órgãos, quanto a assuntos educacionais e culturais.

Art. 20 - Ao setor de Saúde e Serviço Social competem:

I - executar, de maneira harmônica, os serviços de assistência médica - social aos habitantes do município, através do sistema União de Saúde e mediante promoções de bem estar e melhoria das condições de vida da comunidade e outros afins;

II - manter canais de comunicação junto aos demais órgãos, quanto a assuntos referentes a saúde, sa-

mentos básico e assistência social.

Capítulo IV Das Disposições Gerais.

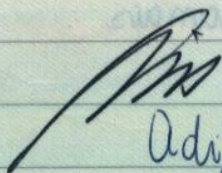
Art. 21 - A presente lei será regulamentada pelo Prefeito no prazo de 30 (trinta) dias, que aprovará, por Decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, o qual discriminará a competência dos órgãos constantes dos artigos 12 e 13.

Art. 22 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, dotações orçamentárias, urbanas, atribuições e instalações, para as mudanças decorrentes desta lei.

Art. 23 - Fica fazendo parte integrante desta lei, o Organograma anexo.

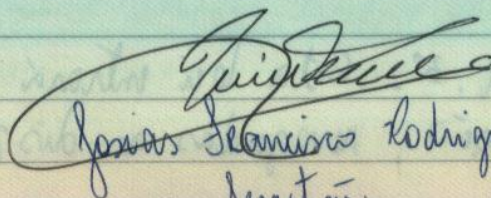
Art. 24 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 226, de 30/03/77, esta lei entra em vigor no dia 1º de outubro de 1991.

Prefeitura Municipal de Primavera, 30 de agosto de 1991.



Adílio José da Silva

- Prefeito Municipal -



Jairo Sebastião Rodrigues

- Secretário -